



PREFEITURA MUNICIPAL
HIDROLÂNDIA

UM NOVO JEITO DE CUIDAR DA GENTE

"TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS"

LEI Nº 915, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

*O Município de Hidrolândia estima a receita e fixa
despesa para o exercício de 2017.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
HIDROLÂNDIA para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e
Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele
vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 42.906.281,00 (QUARENTA E DOIS MILHOES NOVECENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS)**.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	44.235.101,00
Receita Tributária	841.356,00
Receita Patrimonial	255.295,00
Receita de Serviços	1.688,00
Transferências Correntes	43.086.615,00
Outras Receitas Correntes	50.147,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.066.568,00
Alienação de bens	296.931,00
Transferências de Capital	2.769.637,00
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	-4.395.388,00
TOTAL GERAL	42.906.281,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R\$ 42.906.281,00 (QUARENTA E DOIS MILHOES NOVECENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS)** com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.991.936,00

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.914.345,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo,

apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.680.000,00
Secretaria de Governo	1.610.003,00
Secretaria de Administração	1.074.296,00
Secretaria de Finanças	1.422.168,00
Sec de Infra Est. E Desenv. Urbano e M. Ambiente	5.398.172,00
Sec. de Agricultura e REC Hídricos	866.894,00
Secretaria de Saúde	10.254.299,00
Secretaria de Assistência Social Trab e Empreendedor	2.660.116,00
Secretaria de Educação	16.476.507,00
Secretaria da Cultura e Turismo	179.634,00
Secretaria de Esporte e Lazer	204.453,00
Secretaria da Industria e Comercio	452.850,00
Secretaria de Planejamento	152.004,00
Secretaria de Defesa Social e Cidadania	109.437,00
Secretaria do Meio Ambiente	166.320,00
Reserva de Contingência	199.198,00
TOTAL	R \$ 42.906.281,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 15 de dezembro de 2016.


Marta de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICIPAL